



MUNICIPIO DE PENEDO

Portaria GGC nº 005/2021 de 11 de junho de 2021

Dispõe sobre alteração do Protocolo Sanitário no âmbito no Município de Penedo e dá outras providências.

O GRUPO DE GERENCIAMENTO DE CRISE -GGC, RELACIONADA À COVID-19, por meios do seu presidente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 669 de 19 de março de 2020, que dá poderes DELIBERATIVOS ao GGC,

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual n.º. 74.744, de 10 de junho de 2021, o Município de Penedo encontra-se na FASE VERMELHA do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população, a utilização de máscara que cubra nariz e boca, além da utilização de álcool 70%(setenta por cento) e a lavagem das mãos com água e sabão durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devendo, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Penedo/AL;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do município e a taxa de ocupação nos leitos de UTI chegam a 92%.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando o Decreto Estadual n.º 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela SESA, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir



MUNICIPIO DE PENEDO

da 0 (zero) hora do dia 11 de junho de 2021 até as 23:59h do dia 24 de junho de 2021 em todo Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento na Fase Vermelha:

I - os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

II - serviço de call center;

III - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicólogos, terapia ocupacional, fonoaudiólogos, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, e as óticas;

IV - distribuidoras e revendedoras de água e gás;

V - distribuidores de energia elétrica;

VI - serviços de telecomunicações;

VII - segurança privada;

VIII - postos de combustíveis;

IX - funerárias;

X - estabelecimentos bancários e lotéricas;

XI - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

XII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos;

XIII - indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;

XIV - lavanderias, lojas e estabelecimentos de produtos sanitizantes e de limpeza, e demais do segmento vinculado a área de limpeza e que garantam melhorias na higienização da população;

XV - oficinas mecânicas, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;



MUNICIPIO DE PENEDO

XVI - bancas de revistas e livrarias;

XVII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

XVIII - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XIX - lojas de tecidos e aviamentos, facilitando a fabricação de máscaras, vedado o seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados;

XX - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXI - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e postos de combustíveis nas rodovias alagoanas;

XXII - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com 50% da sua capacidade de segunda a sexta das 05:00 ÀS 20:00, após esse horário e sábado, domingos e feriados poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas;

XXIII - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, vedada a entrada de idosos ou pessoas com comorbidades;

XXV - transporte de carga no âmbito do Município de Penedo;

XXVI - as academias, clubes e centros de ginásticas com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina com pelo menos quinze



MUNICIPIO DE PENEDO

dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, vedado o seu funcionamento aos sábados , domingos e feriados ;

XXVII - salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário.

e XXVIII - papelarias vedado o seu funcionamento aos sábados , domingos e feriados

Art. 3º - o horário de funcionamento do comércio local que passa a ser a partir da 0 (zero) hora do dia 11/06/2021 o seguinte: de terça a sexta-feira, das 8:00hs as 18:00hs vedado o funcionamento aos sábados, domingo , segunda feira e feriados.

Parágrafo Único: As lojas do comércio de Penedo, poderão funcionar aos sábados e segundas feiras com o ingresso apenas de funcionários, podendo fazerem entregas e recebimento de forma externa, vedado o atendimento ao público no interior da loja.

Art. 4º - Fica proibida a realização de música ao vivo em qualquer ambiente, público ou privado no âmbito do município de Penedo, e festas inclusive a utilização de paredes independentemente da quantidade de pessoas.

Art. 5º - Os transportes coletivos municipais (ônibus) deverão funcionar com 50% de sua capacidade, inclusive o transporte fluvial (lanchas) que atraca no porto de Penedo, e deverão obrigatoriamente seguir as normas sanitárias de uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo 1º As balsas ficam autorizadas a travessia normalmente desde que os integrantes dos veículos permanecerem dentro do mesmo durante a travessia.

Parágrafo 2º ficam autorizados os transportes rurais do município de Igreja Nova, mas caberá a SMTT, SEMS e Associação De Transportes - ATM, regulamentar normas específicas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Abastecimento e Desenvolvimento Agrícola deverá reorganizar a feira livre de Penedo, de modo a promover o distanciamento social, sendo permitido apenas a comercialização aos sábados e domingos de gêneros alimentícios e a fins.



MUNICIPIO DE PENEDO

Art. 7º Durante o período determinado no art. 2º desta Portaria, haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 8º - As Instituições Bancárias deverão assinar termo de responsabilidade para unir esforços para manter o distanciamento social nas suas agências.

Art. 10º - O desrespeito a qualquer norma estabelecida no Protocolo Sanitário Estadual e o disposto nessa norma ou em eventuais exceções normatizadas nos moldes estabelecidos no presente normativo, importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde, coordenará a fiscalização do cumprimento do Decreto Estadual e da presente portaria, com o apoio de demais secretarias municipais e o 11º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas.

Art. 12º - Esta Portaria tem aplicação no âmbito do Município de Penedo.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PENEDO, Estado de Alagoas, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte um, 385º ano de elevação à categoria de Vila.

Guilherme Ressurreição Lopes

Presidente do Gabinete de Gerenciamento de Crise
Secretário Municipal de Saúde